LEI Nº 2.829, DE 06 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no calendário festivo do Município o dia da Bíblia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário festivo do Município de Anápolis o DIA DA BÍBLIA, a ser comemorado anualmente no último Sábado do mês de Setembro, instituído neste Município através da Lei nº 2.692, de 03 de Julho de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO